LEI COMPLEMENTAR Nº 103, DE 28 DE JANEIRO DE 2008.

"Altera a redação dada aos artigos 1º, 3º, 4º e 5º da Lei Complementar nº 098 de 27 de dezembro de 2007 que dispõe sobre a instituição e regulamentação do auxílio alimentação para funcionários e servidores da Administração Direta, Empresa Pública do Município e Autarquia, exceção feita ao quadro de pessoal docente da Autarquia.".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Os dispositivos abaixo enumerados da Lei Complementar nº 098, de 27 de dezembro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 1º** - Fica instituído o auxílio alimentação para funcionários e servidores da Administração Direta, Empresa Pública do Município e Autarquia, exceção feita ao quadro de pessoal docente da autarquia, sob a forma de distribuição de documentos para aquisição de gêneros alimentícios in natura ou preparados, em estabelecimentos comerciais.*

Parágrafo único – .....

***Art. 3º** - O benefício não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração do funcionário ou servidor para quaisquer efeitos, não se incorpora aos proventos de aposentadoria, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, não se configura como rendimento tributável do trabalhador, e sobre ele não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais.*

Art. 4° - *Faz jus ao auxílio alimentação o funcionário ou servidor que ocupe cargo ou função nas instituições especificadas.*

I *– revogado*

II *– revogado*

Parágrafo único: *revogado*

Art. 5° - *Não fará jus ao auxílio alimentação o funcionário ou servidor que:*

I – .....

II - .....

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de janeiro de 2008.

Adamantina, 28 de janeiro de 2008.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito do Município